



PROCESSO N.º 14.13

PARECERES N.ºs 14.13

Fis. N.º 02

P.ºc 14/13

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

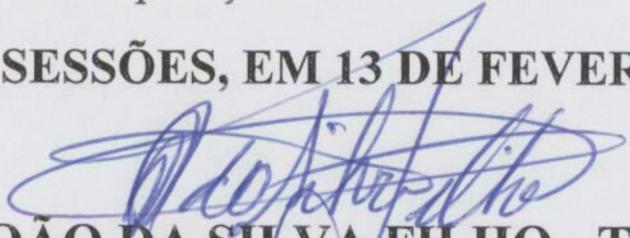
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2013

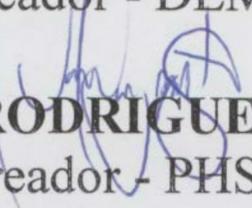
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA APURAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º -** Fica constituída, na Câmara Municipal de Assis, a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis destinada a avaliar a condição das finanças públicas do Município sob a responsabilidade da gestão 2009-2012, notadamente os motivos do elevado endividamento constatado no período de transição de governo.
- Art. 2º -** A Comissão será composta de 04 (quatro) membros, nomeados na forma do § 4º, do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 3º -** A Comissão de que trata a presente Resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo, se for o caso, as providências a serem adotadas.
- Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.


JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA
Vereador - DEM


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 03
Proc. 14/13
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, de Projeto de Resolução que tem por finalidade constituir, na Câmara Municipal de Assis, Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis com o objetivo de proceder à análise e avaliação das condições das finanças Municipais administradas pela gestão política 2009-2012, notadamente sob a ótica dos motivos que levaram ao propagado e alardeado endividamento de cerca de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) constatado e mais amplamente noticiado no período de transição de governo para a atual gestão.

É crescente na população e nos órgãos públicos a manifestação por uma auditoria nas contas públicas, antes mesmo da habitual inspeção do Tribunal de Contas, tendo em vista a séria responsabilidade jurídica, social e política que este, até agora, inexplicado endividamento tende a acarretar.

Como, o Poder Executivo, até o presente não deu sinais de que promoverá uma detalhada revisão dos atos da Administração passada, sobretudo sob a ótica do direito financeiro, e considerando, ainda, a função desta Casa, de fiscalizar aquele Poder, seja tanto na atividade Legislativa como no controle Administrativo das situações, presentes e pretéritas, que possam impactar a vida dos cidadãos, a formação de uma Comissão de Assuntos Relevantes, na forma regimental, vem de encontro ao desejo da população e dos poderes constituídos em ver essa situação esclarecida, seja para apontar soluções e sanções políticas, seja para respaldar o interesse público e elucidar, vez por todas, a questão.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



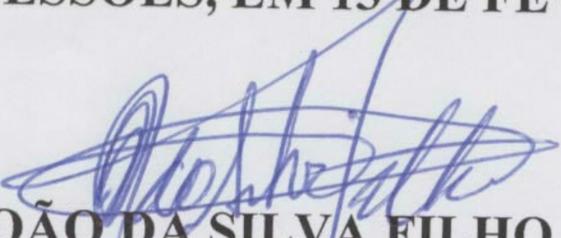
Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº.....04
Pbc.....4/13
Presidente

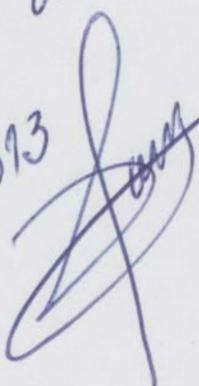
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.


JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA
Vereador - DEM


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PHS

Conforme solicitado
em sessão, solicito
parecer jurídico para
cumprimento do projeto na
ordem do dia.
13/02/2013




Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 05
Proc 14/13
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parecer

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução com regime de tramitação previsto no art. 96 do Regimento Interno desta Casa, e cujo objetivo é a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, com prazo de 90 (noventa) dias, para análise das finanças do Município, máxime quanto ao pretense excesso de endividamento contraído entre 2009 e 2012.

O Projeto em testilha foi apresentado na última sessão ordinária e não pode ser objeto de apreciação, mesmo considerando seu especial trâmite, tendo em vista o fato de não ter sido incluído na Ordem do Dia da referida reunião legislativa no prazo previsto no art. 142 do Regimento Interno, que somente excepciona os artigos 154 e 179, § 3º, que disciplinam, respectivamente, a tramitação extraordinária e da expiração do prazo regimental sem que haja apreciação de texto normativo.

Ainda na referida sessão ordinária foi suscitado o vício de iniciativa da presente propositura, haja vista que, segundo a tese erigida em discussão oficiosa entre os Edis, a iniciativa privativa para o Projeto em tela seria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), na forma da parte final do § 2º, do art. 185, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de

Fis. Nº 06
Proc 14/13
Assis
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Com efeito, são signatários do Projeto os Vereadores João da Silva Filho e Claudécir Rodrigues Martins, o que confronta a tese aventada na sessão, que, como dito, defende a iniciativa exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o caso.

Tal argumento, *data venia*, improcede.

De seu turno, o § 2º, do art. 185, do Regimento reserva à iniciativa privativa da CCJR os projetos de resolução que regulem o "julgamento de recursos", consoante previsto na alínea "d" do § 1º do mencionado dispositivo.

Evidência disso é a subseção única, que contém apenas o art. 186, que trata dos recursos contra atos do Presidente da Mesa ou de qualquer das Comissões, mormente o § 1º, do referido dispositivo regimental, que determina à CCJR a elaboração de Resolução sobre o julgamento de recursos, sendo esta, e não a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, a matéria privativa da aludida Comissão.

Outro eito, a supressão da alínea "b" do § 1º do art. 185 da norma *interna corporis* desta Casa foi determinada pela Resolução n.º 69/2000, e tal regra, como se pode observar do Texto anexo, não reordenou as demais alíneas e, onde o legislador não operou não cabe ao intérprete fazê-lo. Tal solução, ainda que pudesse parecer óbvia, consistiria em legislar novamente de maneira não



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 07
Proc 14/13
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

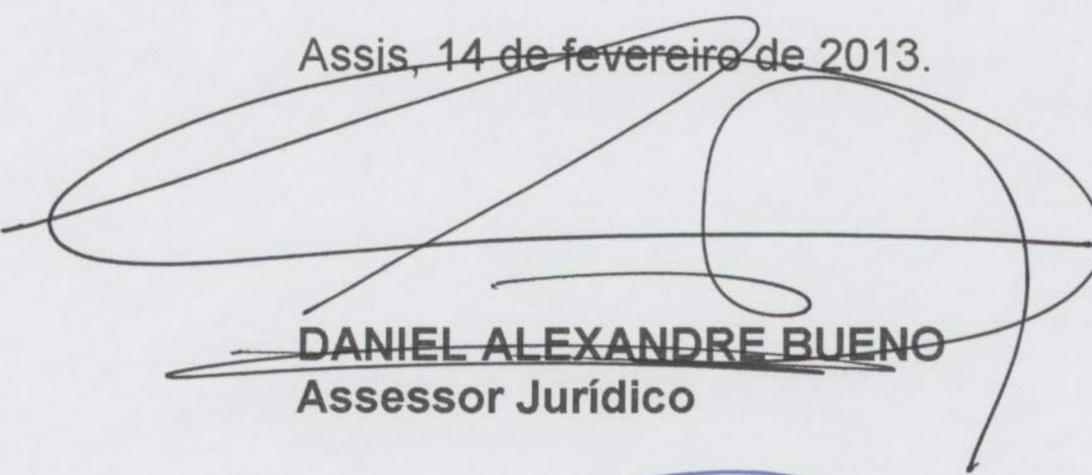
prevista em lei, usurpando a função legislativa originária, o que depõe contra o próprio princípio democrático.

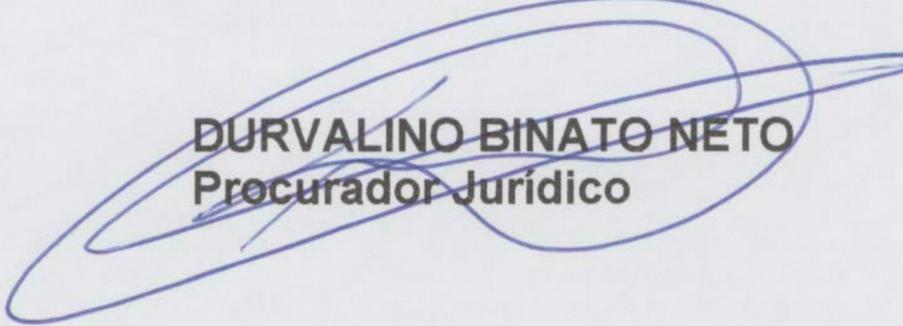
Inobstante, quisesse o legislador municipal retirar dos pares a iniciativa de projetos de resolução que versassem sobre a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes transferindo-a a certa Comissão, teria suprimido a norma consubstanciada no § 5º, do art. 96, que deixa clara a possibilidade de apenas um Vereador propor o Projeto de Resolução cujo objetivo seja a formação de Comissão de Assuntos Relevantes.

Destarte, prevê o Regimento Interno desta Casa que a iniciativa dos Projetos de Resolução de que trata o art. 96 é concorrente entre a Mesa Diretora, as Comissões e qualquer dos Vereadores, em conjunto ou isoladamente, conforme alínea "e" do § 1º, do art. 185 c.c. § 2º, do mesmo artigo e, ainda, considerando os artigos 186 e 96, § 5º, todos do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 14 de fevereiro de 2013.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico